



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.351ª sessão da 2ª Câmara realizada em 8 de maio de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Paola Juracy Cabral Soares e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Geraldo Júnio de Sá Ferreira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002948340-00 - Autuado: GT BIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156710-71 (GT BIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA - Procurador: TIAGO SANTOS BIZZOTTO SOARES), 40.010156712-32 (OSSOMINAS INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA - Procurador: TIAGO SANTOS BIZZOTTO SOARES), 40.010156713-13 (AUGUSTO E SANTOS AGRONEGOCIOS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - Procurador: TIAGO SANTOS BIZZOTTO SOARES), 40.010156714-96 (CAROL E CLARA LOCACOES E SERVICOS LTDA - Procurador: TIAGO SANTOS BIZZOTTO SOARES), 40.010156715-69 (WAGNER LUIZ AUGUSTO JUNIOR - Procurador: TIAGO SANTOS BIZZOTTO SOARES) e 40.010156716-40 (SEBOMINAS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - Procurador: TIAGO SANTOS BIZZOTTO SOARES) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir a juntada do pedido de adiamento do julgamento formulado pela Advocacia Geral do Estado e em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 23/05/24. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Tiago Santos Bizzoto Soares e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

- PTA nº. 01.002948316-04 - Autuado: PETROBRAS BIOCMBUSTIVEL S/A - Impugnação nº(s): 40.010156732-19 (PETROBRAS BIOCMBUSTIVEL S/A - Procurador: RAFAEL DANGELO MACHADO/Outro(s)), 40.010156705-71 (GT BIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA - Procurador: TIAGO SANTOS BIZZOTTO SOARES), 40.010156706-51 (SEBOMINAS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - Procurador: TIAGO SANTOS BIZZOTTO SOARES) e 40.010156707-32 (WAGNER LUIZ AUGUSTO JUNIOR - Procurador: TIAGO SANTOS BIZZOTTO SOARES) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir a juntada do pedido de adiamento do julgamento formulado pela Advocacia Geral do Estado e em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 23/05/24. Pela Impugnante Petrobrás Biocombustível S/A, assistiu à deliberação o Dr. Rafael Dangelo Machado e, pela Impugnante Gt Bios Indústria e Comércio de Óleos Ltda, o Dr. Tiago Santos Bizzoto Soares. Pela Fazenda Pública Estadual, assistiu à deliberação o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

- PTA nº. 01.003439152-33 - Autuado: CAMPEA AGRONEGOCIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157270-17 (CAMPEA AGRONEGOCIOS LTDA - Procurador: BRUNO MATOS VENTURA/Outro(s)), 40.010157299-07 (CAMPEA AGRONEGOCIOS S.A - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA), 40.010157305-57 (FERNANDO HENRIQUE BORDONI MANZEPPI - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA), 40.010157306-38 (ANDRE CORDEIRO CABRAL - Procurador LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA), 40.010157307-19 (SHEILLA MARIA PEREIRA ALBUQUERQUE - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA), 40.010157308-91 (WELLES CLOVIS PASCOAL - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA) e 40.010157309-72 (JOSE MAURICIO MORA PULITI - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA) - Relatora: Paola Juracy Cabral Soares - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Antônio César Ribeiro, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 15/05/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Paola Juracy Cabral Soares (Relatora), Ivana Maria de Almeida (Revisora) e Wertson Brasil de Souza que, em

preliminar, rejeitavam a arguição de nulidade do lançamento e, no mérito, julgavam-o procedente. Pela Impugnante Campeã Agronegócios Ltda, sustentou oralmente o Dr. Bruno Matos Ventura e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

- PTA nº. 01.003438373-64 - Autuado: CAMPEA AGRONEGOCIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157269-32 (CAMPEA AGRONEGOCIOS LTDA - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA/Outro(s)), 40.010157298-26 (CAMPEA AGRONEGOCIOS S.A - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA), 40.010157300-69 (FERNANDO HENRIQUE BORDONI MANZEPI - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA), 40.010157301-40 (ANDRE CORDEIRC CABRAL - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA), 40.010157302-21 (SHELLA MARIA PEREIRA ALBUQUERQUE - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA) 40.010157303-01 (WELLES CLOVIS PASCOAL - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA) e 40.010157304-84 (JOSE MAURICIO MORA PULITI - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Paola Juracy Cabral Soares - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Antônio César Ribeiro, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 15/05/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Relatora), Paola Juracy Cabral Soares (Revisora) e Wertson Brasil de Souza que, em preliminar, rejeitavam a arguição de nulidade do lançamento e, no mérito, julgavam-o procedente. Pela Impugnante Campeã Agronegócios Ltda, sustentou oralmente o Dr. Bruno Matos Ventura e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira. (Ata alterada para corrigir o nome da Relatora e da Revisora que estavam invertidos)

- PTA nº. 01.003202967-91 - Autuado: FRIGONETO CORTES FINOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156742-07 (FRIGONETO CORTES FINOS LTDA - Procurador: OTAVIO ALEXANDRE ALVES HAMDAN) - Relatora: Paola Juracy Cabral Soares - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. ACÓRDÃO: 23.709/24/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG